

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000215

Nome: COLÉGIO RIO BRANCO OBJETIVO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 302/2020

1. Histórico

O **Colégio Rio Branco Objetivo** mantido pelo Colégio Rio Branco LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 03.857.168/0001-06, localizado na Quadra 16, S/N, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora Wilfara Gomes requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Acervo bibliográfico fl. 03/48;
- Justificativa bombeiros/vigilância fl. 49;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 60;
- Ata de aprovação PPP e Reg fl. 51/52;
- Alvará de localização e funcionamento fl. 53;
- Calendário escolar fl. 54;
- Certidão negativa fl. 56/67; 345/347;
- FGTS fl. 68;
- CNPJ fl. 69; 344;
- Contrato de licença para o uso de marca fl. 70/76;
- Alteração contratual Juceg fl. 77/82;
- Currículo fl. 83/110; 112/136; 140/203; 208/289;
- Quadro administrativo fl. 111;
- Nominata dos professores - anos iniciais do fund. fl. 137;
- Nominata dos professores - anos finais fund. e Médio fl. 204/207;
- Memorial descritivo fl. 290/291;
- Fotos da instituição fl. 292/294;
- Regimento Escolar fl. 295/341;
- Educacenso fl. 342/343;
- Resolução fl. 348/349;

2. Análise

O **Colégio Rio Branco Objetivo** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização para o ensino fundamental e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 78 de 23 de fevereiro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Vale ressaltar que a unidade deu entrada no processo em 17/01/2019, porém, não foi possível a conclusão do processo no mesmo ano. Dessa maneira, serão validados os atos pedagógicos praticados em 2019.

A instituição tem prédio próprio, assim distribuído: sala de recepção, secretaria, sala de direção, sala de reunião, 2 salas de coordenação, 7 salas de aula, biblioteca, sala de arte, sala multifuncional, banheiros femininos e masculinos, sala de judô, playground. Área Esportiva com portão de acesso exclusivo, quadra poliesportiva, cantina terceirizada, banheiros femininos/masculinos, lavatórios, cozinha completa, armário de fantasias e materiais para teatro e laboratório de ciências.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de aproximadamente 1500 livros, sendo livros didáticos e de literatura infantil e infanto juvenil.

O Alvara da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros estão vigentes para o exercício de 2020.

São 27 professores todos com habilitação conforme legislação em vigo com certificação na área em que estão lecionando.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Projeto Político Pedagógico das escolas deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, o art. 32 da Lei Complementar N. 26/98 determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 15(quinze) turmas ativas, uma ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Rio Branco Objetivo** mantido pelo Colégio Rio Branco LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 03.857.168/0001-06, localizado na Quadra 16, S/N, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental e do ensino médio de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Rio Branco Objetivo** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** para oferta do ensino fundamental e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra na íntegra as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência nos termos do inciso XIII do art. 3º e inciso XVII do art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE-CP nº 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/06/2020, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012593624** e o código CRC **97581750**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000215



SEI 000012593624